

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



Prefeita  
YARACINTHIA ROCHA NOGUEIRA

# D.O.

## Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVII- Nº 2353 - SUPLEMENTO - QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - Distribuição gratuita

Vice-Prefeito  
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Administração e Recursos Humanos CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico DENIVAL ALVES CORREA NETO	Secretaria de Esporte LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Procuradoria Geral JANDERSON MORAIS MIRANDA	Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	Secretaria de Saúde FAUAZI RIBEIRO CHERENE	Secretaria de Pesca JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO	Secretaria de Transporte RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO
Controladoria Geral do Município FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ	Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos ROBERTO VINAGRE CARDOSO	Secretaria Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil MILSON DE FREITAS MOTA	

### GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS (SETRAMP) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Serviço Público de Transporte Municipal de Passageiros (SETRAMP) será prestado sob o regime de Permissão do Poder Executivo através da Empresa Municipal de Trânsito de São Francisco de Itabapoana - EMTRANSFI e, será regido por esta Lei, e no que couber pelas Leis Federais nº 14.133/21 e nº 8.987/95, pelo contrato de permissão e pelas demais normas complementares.

Art. 2º Para fins dessa lei conceitua-se:

I - Serviço Público - É todo o serviço prestado pela administração ou por seus delegados sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado;

II - Permissão de Serviço Público - É a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

III - Licitação Pública - É o procedimento administrativo formal, em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em Ato próprio (edital), pessoas físicas ou jurídicas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços;

Art. 3º O SETRAMP visa satisfazer as necessidades de deslocamento dos cidadãos do Município de São Francisco de Itabapoana, atuando de forma principal no serviço convencional de transporte público de passageiros.

Art. 4º A EMTRANSFI promoverá o contínuo aperfeiçoamento do SETRAMP e de todos os demais serviços de transporte público de passageiros do Município, em proteção dos interesses dos usuários e de interesse coletivo de maior fluidez da circulação viária.

Art. 5º A Permissão será outorgada a título precário, pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, renovável por igual período, mediante prévio procedimento licitatório, à pessoa física e pressupõe a observância dos Princípios da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, quais sejam: Pontualidade, Regularidade, Continuidade, Segurança, Atualidade, Eficiência, Generalidade e Modicidade nas Tarifas.

§ 1º É vedado qualquer tipo de cessão, transferência ou venda da Permissão outorgada, seja de maneira onerosa ou gratuita.

§ 2º Fica criado o Cadastro Individual de Pontuação Negativa - CIPN onde serão registradas as incidências de infrações/penalidades administrativas que forem impostas aos Permissãoários, Motoristas Auxiliares e Motoristas Auxiliares Substitutos, que será regulamentado por meio de norma complementar.

Art. 6º Só será admitida 01 (uma) linha para cada Permissãoário, de modo a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e será processada em estrita conformidade com os Princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Proibição Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 7º A frota utilizada no SETRAMP deverá observar os seguintes preceitos:

I - Adotar veículos com capacidade comprovada na sua documentação de, no mínimo, 16 passageiros sentados (incluindo o motorista) e, no máximo, 30 (trinta) passageiros sentados (incluindo o motorista), não podendo haver alterações do número de assentos disponibilizados;

II - Apresentar o veículo com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, tendo como referência a data de 31 de dezembro, com exceção das linhas com itinerários em Estradas (sem pavimentação), no qual o ano do veículo poderá ser de até 12 (doze) anos de fabricação, tendo em vista as condições peculiares do trajeto;

III - Deverá estar devidamente instalado no veículo aparelho "registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo" (Tacógrafo), aferido pelo INMETRO, apresentado a certificação de regularidade do mesmo, de acordo com a Lei Federal n. 9.503/1997 e legislação correlata;

IV - Deverá estar devidamente instalado no veículo aparelho "rastreador de localização" (GPS);

V - O veículo deverá ser de propriedade do Permissãoário ou estar alienado a este.

§ 1º As despesas relativas à instalação dos aparelhos indicados nos incisos III e IV ficarão a cargo do Permissãoário.

§ 2º Os veículos que atingirem o limite estabelecido no inciso I deste artigo para sua vida útil só poderão operar o SETRAMP por mais 06 (seis) meses, tempo necessário para que seja providenciada sua substituição por outro com idade compatível com a exigida, sob pena de cassação da Permissão.

Art. 8º O Permissãoário do SETRAMP deverá observar os seguintes preceitos:

I - É obrigatório que o Permissãoário exerça efetivamente a atividade de motorista do veículo em um período do dia, sob pena de perda da outorga de Permissão;

II - Apresentação de CNH para conduzir veículo automotor, com a observação "exerce atividade remunerada" (EAR), em uma das categorias "D" ou "E", assim definidas no artigo 143 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB;

III - Apresentação de comprovante de residência em seu nome;

IV - Apresentação de 01 (uma) foto do tipo "3x4" atual;

V - Apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de onde residir;

b) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal de São Francisco de Itabapoana;

c) certificado de Conclusão de Cursos (presencial), conforme previsto no artigo 33 da Resolução CONTRAN n. 168/2004;

d) certidão de Prontuário expedida pelo DETRAN de onde foi expedida a CNH;

e) certificado de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com apresentação da apólice compatível com a lotação do veículo utilizado para a prestação do serviço;

f) Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

Art. 9º As linhas e respectivos itinerários e a quantidade de Permissões para a exploração do SETRAMP serão distribuídos em conformidade com a densidade demográfica das localidades previstas no mesmo, que serão fixadas por meio de Decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Permissãoário deverá praticar as Tarifas estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 10. Os itinerários serão fixados pela EMTRANSFI, que definirá a origem e o destino da linha, bem como as vias de circulação obrigatória.

§ 1º A instalação dos pontos de parada, ao longo do itinerário, será precedida de estudos de viabilidade técnica a serem realizados pela EMTRANSFI, que considerará as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

§ 2º A EMTRANSFI terá autonomia para realizar remanejamento nas linhas do SETRAMP.

Art. 11. A carga horária dos Permissãoários e motoristas auxiliares deverá ser de 16 horas diárias, divididas em dois turnos de 08 (oito) horas, dentro dos seguintes períodos:

I - Turno 01: das 06 às 14 horas;

II - Turno 02: das 14 às 22 horas.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer o terceiro turno no período complementar ao previsto nos itens deste artigo.

§ 2º A divisão dos turnos poderá ser ajustada entre os Permissãoários e os Motoristas Auxiliares, sendo defeso que tal ajuste ultrapasse a carga horária máxima de 08 (oito) horas diárias.

§ 3º Será cassada a Permissão quando for constatada que o Permissãoário e/ou o Motorista Auxiliar não atuam regularmente atendendo ao previsto no caput deste artigo.

Art. 12. O Permissãoário e o Motorista Auxiliar poderão gozar de um período de até 30 dias de férias.

§ 1º As férias poderão ser gozadas em período integral de 30 dias ou fracionadas em até 03 períodos de 10 dias.

§ 2º Em caso de férias, deverá ser cadastrado um Motorista Auxiliar Substituto, respeitadas as exigências previstas no artigo 18 desta lei.

Art. 13. A Permissão outorgada nos termos do art. 1º compreenderá a exploração de 01 (uma) linha, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada 01 (uma) vez por mesmo período.

§ 1º Extinta a Permissão, a EMTRANSFI avaliará a necessidade de manutenção do serviço, podendo realizar nova licitação.

§ 2º Para o deferimento da renovação da Permissão será avaliada a pontuação do CIPN do Permissãoário.

Art. 14. A desistência do Permissãoário na exploração da Permissão outorgada não gerará direito de qualquer natureza ou qualquer título, inclusive em nome de terceiros.

Art. 15. A exploração do SETRAMP será realizada em caráter contínuo e permanente, correndo por conta do Permissãoário, todas e quaisquer despesas dela decorrentes, inclusive as relativas a tributos, taxas, manutenção do veículo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 16. Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar o valor das Tarifas do Transporte Municipal de Passageiros proposto pela EMTRANSFI.

Art. 17. A EMTRANSFI poderá propor a criação de novas linhas para atuação no SETRAMP, definindo os objetivos pretendidos e atendendo o interesse dos usuários e das entidades comunitárias, lastreado em estudos e critérios técnicos, pesquisas e avaliações dos reflexos econômicos e sociais.

Art. 18. É vedada a outorga de Permissão:

I - Aos funcionários públicos, nos níveis municipal, estadual e federal, de empresa estatal, ou militar da ativa;

II - Aos que exercem qualquer outra atividade empresarial diferente do objeto da Permissão.

Art. 19. Só poderão ser habilitados para operar o SETRAMP veículos utilitários, com capacidade definida no inciso I do artigo 7º desta Lei, licenciados no DETRAN/RJ como de aluguel e emplacados no Município de São Francisco de Itabapoana (RJ).

§ 1º Será permitido o cadastramento de um único veículo por permissãoário, sendo admitida sua substituição, mediante prévia autorização da EMTRANSFI.

§ 2º O veículo em substituição nunca poderá ser fabricado em ano inferior ao veículo já cadastrado.

Art. 20. Os veículos que atuam no SETRAMP deverão ser pintados de cor branca.

Art. 21. Os veículos passarão por vistoria ordinária anualmente, e, se aprovados, será emitido cartão de vistoria anual e selo comprobatório a ser fixado em local perfeitamente visível para seus usuários como também para fiscalização.

§ 1º Para a realização da vistoria anual prevista no caput deste artigo o Permissãoário deverá efetuar o pagamento da Taxa de Vistoria no valor de 02 (duas) UFISFs e o Imposto Sobre Serviço na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Poderão ser realizadas, a critério da EMTRANSFI, vistorias extraordinárias para verificar as condições do veículo cadastrado pelo Permissãoário.

Art. 22. A fiscalização dos serviços de transporte, o controle da operação, dos condutores e de outras atividades pertinentes ao SETRAMP, será de exclusiva competência da EMTRANSFI, que atuará em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessário ao atendimento do interesse público, com especial ênfase nos aspectos relacionados com a segurança, a comodidade dos passageiros, a pontualidade e a regularidade do serviço.

Art. 23. A EMTRANSFI manterá o cadastro dos veículos, Permissãoários, Motoristas Auxiliares e dos Motoristas Auxiliares Substitutos atualizados, emitindo os certificados de registro na forma a ser definida em norma complementar.

Art. 24. Quando circunstâncias de força maior ocasionar a interrupção dos serviços, o operador ficará obrigado a comunicar imediatamente o ocorrido a EMTRANSFI, especificando-lhe as causas e comprovando-as quando necessário.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento no previsto no caput do artigo poderá o Permissãoário sofrer as sanções previstas em lei.

Art. 25. Os Agentes de fiscalização da EMTRANSFI terão livre acesso e trânsito aos veículos, mediante apresentação de identidade funcional, devidamente atualizada.

Art. 26. A EMTRANSFI poderá determinar a imediata retirada de tráfego dos veículos, sempre que constatar irregularidades ou descumprimento de normas e determinações referentes às condições de segurança, higiene, conforto e regularização do veículo.

Parágrafo Único. Será apreendido e removido para local determinado pela EMTRANSFI o veículo que realizar viagem em linha não autorizada.

Art. 27. O Poder Executivo editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 255 de 13 de novembro de 2007.

São Francisco de Itabapoana, 12 de fevereiro de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

## ACESSE

[www.pmsfi.rj.gov.br](http://www.pmsfi.rj.gov.br)







LEI MUNICIPAL Nº 1.036, DE 12 FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT NO VALOR TOTAL DE R\$ 222.033,87 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit no valor de R\$ 222.033,87 (duzentos e vinte e dois mil e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme apurados no Balancete Contábil de Verificação, Anexo II, bem como no Quadro de Suplementação, Anexo III.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Superávit apurado em balancete, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 222.033,87 (duzentos e vinte e dois mil e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), especificado no Anexo I;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de fevereiro de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

ANEXO: I					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR SUPERAVIT					
Artigos 43, § 1 inciso I da lei 4.320/64					
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
1074	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	022300	26.125.0076.1070.1070	4.4.90.52.00	222.033,87
<b>TOTAL</b>					<b>222.033,87</b>

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.

"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

LEI MUNICIPAL Nº 1.037, DE 12 FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.045.520,85 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit no valor de R\$ 1.045.520,85 (um milhão e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme apurados no Balancete Contábil de Verificação, Anexo II, bem como no Quadro de Suplementação, Anexo III.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Superávit apurado em balancete, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 1.045.520,85 (um milhão e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), especificado no Anexo I;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de fevereiro de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

ANEXO: I					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR SUPERAVIT					
Artigos 43, § 1 inciso I da lei 4.320/64					
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
1058	CONVÊNIO UNIÃO	020201	14.451.0046.1045.1045	4.4.90.51.00	1.045.520,85
<b>TOTAL</b>					<b>1.045.520,85</b>

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.

"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS  
ANEXO: II

MODELO 1 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

Conta Vinculada: 9952-0		Fonte de Recursos: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMP		Exercício 2026	
Município: SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ					
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
DISPONIBILIDADES	VALOR (R\$)	OBRIGAÇÕES	VALOR (R\$)		
31/12/2025					
CONTA - 9952-0	R\$ 222.033,87		0,00		
			0,00		
		SUPERÁVIT			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 222.033,87</b>		<b>0,00</b>		<b>222.033,87</b>

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 098183/O-0
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA	Data: 28/01/2026
Assinatura:	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS  
ANEXO: II

MODELO 1 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

Conta Vinculada: 574191983-5		Fonte de Recursos: CONVÊNIO UNIÃO		Exercício 2026	
Município: SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ					
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
DISPONIBILIDADES	VALOR (R\$)	OBRIGAÇÕES	VALOR (R\$)		
31/12/2025					
CONTA - 574191983-5	R\$ 1.045.520,85		0,00		
			0,00		
		SUPERÁVIT			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.045.520,85</b>		<b>0,00</b>		<b>1.045.520,85</b>

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 27/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 098183/O-0
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 27/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA	Data: 27/01/2026
Assinatura:	

ANEXO: III

Suplementação (+) 222.033,87

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1074	26.125.0076.1070.1070	4.4.90.52.00	500 001	222.033,87

Superávit Financeiro: 222.033,87

222.033,87

ANEXO: III

Suplementação (+) 1.045.520,85

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1058	14.451.0046.1045.1045	4.4.90.51.00	700 001	1.045.520,85

Superávit Financeiro: 1.045.520,85

## LEI MUNICIPAL Nº 1.038, DE 12 FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZAA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.813.579,73 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit no valor de R\$ 9.813.579,73 (nove milhões e oitocentos e treze mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme apurados nos Balançetes Contábeis de Verificação, Anexos II, III e IV, bem como no Quadro de Suplementação, Anexo V.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Superávit apurado em balancete, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 9.813.579,73 (nove milhões e oitocentos e treze mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), especificado no Anexo I;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de fevereiro de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

ANEXO: I					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR SUPERAVIT					
Artigos 43, § 1º inciso I da lei 4.320/64					
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
1056	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 1.012.000,00
1057	EMENDA PARLAMENTAR Nº 42100001	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 492.657,39
1075	EMENDA PARLAMENTAR Nº 44300007	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 263.205,90
1076	EMENDA PARLAMENTAR Nº 50410002	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 1.424.745,78
1077	EMENDA PARLAMENTAR Nº 41020006	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 711.640,18
1078	EMENDA PARLAMENTAR Nº 71200001	030301	10.302.0053.2132.2132	3.1.90.11.00	R\$ 327.565,25
1079	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 1.484.477,18
1080	EMENDA PARLAMENTAR Nº 27870001	030301	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	R\$ 630.966,50
1081	EMENDA PARLAMENTAR Nº 44350002	030301	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	R\$ 732.396,70
1082	EMENDA PARLAMENTAR Nº 50410001	030301	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.30.00	R\$ 1.949.335,09
1083	EMENDA PARLAMENTAR Nº 71200002	030301	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	R\$ 172.367,06
1084	EMENDA PARLAMENTAR Nº 43110004	030301	10.302.0052.2129.2129	4.4.90.52.00	R\$ 612.222,70
<b>T O T A L</b>					<b>9.813.579,73</b>

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.

"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

ANEXO: II

MODELO 1 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

Conta Vinculada:		Fonte de Recursos: EMENDA PARLAMENTAR		Exercício 2026	
Município: SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ					
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
DISPONIBILIDADES	VALOR (R\$)	OBRIGAÇÕES	VALOR (R\$)		
31/12/2025					
CONTA- 574690481-0	R\$ 492.657,39				
CONTA- 573713745-3	R\$ 1.424.745,78				
CONTA- 573824406-7	R\$ 408.525,58				
CONTA- 575840396-9	R\$ 711.640,18				
CONTA- 574690478-0	R\$ 138.324,39				
CONTA- 574690477-1	R\$ 124.881,51				
CONTA - 574334573-9	R\$ 327.565,25	R\$ -			
CONTA- 574690476-3	R\$ 630.966,50	R\$ -			
CONTA- 574690475-5	R\$ 732.396,70				
CONTA- 576079126-1	R\$ 172.367,06				
CONTA- 576235234-6	R\$ 1.540.809,51				
CONTA- 575840394-2	R\$ 612.222,70				
				<b>SUPERÁVIT</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.317.102,55</b>		<b>0,00</b>		<b>7.317.102,55</b>

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 098183/O-0
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA	Data: 28/01/2026
Assinatura:	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

ANEXO: III

MODELO 1 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

Conta Vinculada:		Fonte de Recursos: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		Exercício 2026	
Município: SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ					
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
DISPONIBILIDADES	VALOR (R\$)	OBRIGAÇÕES	VALOR (R\$)		
31/12/2025					
CONTA- 10400-0	R\$ 1.484.477,18	R\$ -			
				<b>SUPERÁVIT</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.484.477,18</b>		<b>0,00</b>		<b>1.484.477,18</b>

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 098183/O-0
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA	Data: 28/01/2026
Assinatura:	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

ANEXO: IV

MODELO 1 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

Conta Vinculada:		Fonte de Recursos: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		Exercício 2026	
Município: SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ					
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
DISPONIBILIDADES	VALOR (R\$)	OBRIGAÇÕES	VALOR (R\$)		
31/12/2025					
CONTA- 575840393-4	R\$ 2.140.560,55	R\$ -			
				<b>SUPERÁVIT</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.140.560,55</b>		<b>0,00</b>		<b>2.140.560,55</b>

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 098183/O-0
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA	Data: 28/01/2026
Assinatura:	

Consumidor,  
você possui direitos e deveres

Informe-se!



**PROCON**  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ









DECRETO MUNICIPAL Nº 207, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT, AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.038/2026, NO VALOR DE R\$ 9.813.579,73 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.038/2026; CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade; CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

DECRETA:  
Art. 1º O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 1.038/2026, abre Crédito Suplementar por Superávit, no valor de R\$ 9.813.579,73 (nove milhões e oitocentos e treze mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme apurados nos Balancetes Contábeis de Verificação, Anexos II, III e IV, bem como no Quadro de Suplementação, Anexo V.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Superávit apurado em balancete, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 9.813.579,73 (nove milhões e oitocentos e treze mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), especificado no Anexo I;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.  
São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de fevereiro de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

ANEXO: I					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR SUPERAVIT					
Artigos 43, § 1º inciso I da lei 4.320/64					
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
Funcional Programática					
1056	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 1.012.000,00
1057	EMENDA PARLAMENTAR Nº 42100001	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 492.657,39
1075	EMENDA PARLAMENTAR Nº 44300007	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 263.205,90
1076	EMENDA PARLAMENTAR Nº 50410002	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 1.424.745,78
1077	EMENDA PARLAMENTAR Nº 41020006	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 711.640,18
1078	EMENDA PARLAMENTAR Nº 71200001	030301	10.302.0053.2132.2132	3.1.90.11.00	R\$ 327.565,25
1079	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	030301	10.302.0053.2132.2132	3.3.90.39.00	R\$ 1.484.477,18
1080	EMENDA PARLAMENTAR Nº 27870001	030301	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	R\$ 630.966,50
1081	EMENDA PARLAMENTAR Nº 44350002	030301	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	R\$ 732.396,70
1082	EMENDA PARLAMENTAR Nº 50410001	030301	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.30.00	R\$ 1.949.335,09
1083	EMENDA PARLAMENTAR Nº 71200002	030301	10.302.0052.2129.2129	3.3.90.39.00	R\$ 172.367,06
1084	EMENDA PARLAMENTAR Nº 43110004	030301	10.302.0052.2129.2129	4.4.90.52.00	R\$ 612.222,70
<b>T O T A L</b>					<b>9.813.579,73</b>

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.

"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

ANEXO: II  
MODELO 1 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

Conta Vinculada:		Fonte de Recursos: EMENDA PARLAMENTAR		Exercício 2026	
Município: SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ					
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
DISPONIBILIDADES	VALOR (R\$)	OBRIGAÇÕES	VALOR (R\$)		
31/12/2025					
CONTA- 574690481-0	R\$ 492.657,39				
CONTA- 573713745-3	R\$ 1.424.745,78				
CONTA- 573824406-7	R\$ 408.525,58				
CONTA- 575840396-9	R\$ 711.640,18				
CONTA- 574690478-0	R\$ 138.324,39				
CONTA- 574690477-1	R\$ 124.881,51				
CONTA - 574334573-9	R\$ 327.565,25	R\$ -			
CONTA- 574690476-3	R\$ 630.966,50	R\$ -			
CONTA- 574690475-5	R\$ 732.396,70				
CONTA- 576079126-1	R\$ 172.367,06				
CONTA- 576235234-6	R\$ 1.540.809,51				
CONTA- 575840394-2	R\$ 612.222,70				
		SUPERÁVIT			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.317.102,55</b>	<b>0,00</b>		<b>7.317.102,55</b>	

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 098183/O-0
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA	Data: 28/01/2026
Assinatura:	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

ANEXO: III  
MODELO 1 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

Conta Vinculada:		Fonte de Recursos: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		Exercício 2026	
Município: SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ					
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
DISPONIBILIDADES	VALOR (R\$)	OBRIGAÇÕES	VALOR (R\$)		
31/12/2025					
CONTA- 10400-0	R\$ 1.484.477,18	R\$ -			
		SUPERÁVIT			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.484.477,18</b>	<b>0,00</b>		<b>1.484.477,18</b>	

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 098183/O-0
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA	Data: 28/01/2026
Assinatura:	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

ANEXO: IV  
MODELO 1 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

Conta Vinculada:		Fonte de Recursos: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		Exercício 2026	
Município: SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ					
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
DISPONIBILIDADES	VALOR (R\$)	OBRIGAÇÕES	VALOR (R\$)		
31/12/2025					
CONTA- 575840393-4	R\$ 2.140.560,55	R\$ -			
		SUPERÁVIT			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.140.560,55</b>	<b>0,00</b>		<b>2.140.560,55</b>	

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 098183/O-0
Nome: JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Data: 28/01/2026
Matrícula: 8001762-5	Assinatura:
Prefeito Municipal	
Nome: YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA	Data: 28/01/2026
Assinatura:	

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O TERMO DE RETENÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO (TRES). A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no § 1º, art. 3º, do Decreto nº 200 de 06 de fevereiro de 2026, dispõe sobre as medidas de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora nas praias do Município de São Francisco de Itabapoana, regulamenta o inciso II do art. 6º, bem como art. 8º-A da Lei nº 280/2008, e dá outras providências.

RESOLVE:  
Art. 1º Fica instituído o Termo de Retenção de Equipamento Sonoro (TRES) do Município de São Francisco de Itabapoana, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Termo de Retenção de Equipamento Sonoro (TRES) será composto por 01 (uma) página, com 03 (três) vias, feita em Talonários, da seguinte forma:

I - Os talões deverão conter suas páginas numeradas em ordem crescente e serão compostos de 03 (três) vias carbonadas, apresentadas nas cores branca para a 1ª via, amarela para a 2ª via e vermelha para a 3ª via;  
II - O talonário e suas vias serão apresentados com as dimensões do papel formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm).  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANA LANDIM SOFFIATI  
Secretária de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO – MINUTA DE TERMO DE RETENÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO

	TERMO DE RETENÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO	Nº: ____/____ Sigla / Número
		Proc.: _____

01- MEIO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA:	02- RELAÇÃO COM OUTROS ADMINISTRATIVOS:
<input type="checkbox"/> CAIXA DE SOM	<input type="checkbox"/> AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº
<input type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVO	<input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO Nº
<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> OUTROS:

03- NOME:	04- CPF/CNPJ:
05- ENDEREÇO:	06- BAIRRO/DISTRITO:

07- MUNICÍPIO:	08- CEP:	09- TELEFONE:
----------------	----------	---------------

10 - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA:
------------------------------

11- COORDENADAS:	12- DATA E HORA DA EMISSÃO:	13- LOCAL DA SOLTURA OU DO DEPÓSITO:
------------------	-----------------------------	--------------------------------------

14- DESCRIÇÃO DOS FATOS:
--------------------------

Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda desta Secretaria Municipal ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados ao fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

15- AGENTE FISCALIZADOR:	16- CARGO:	17- MATRÍCULA:	18- ASSINATURA:
19- 1ª TESTEMUNHA:	20- CPF:	21- ASSINATURA:	
22- 2ª TESTEMUNHA:	23- CPF:	24- ASSINATURA:	
25- NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	26- CPF:	27- ASSINATURA:	

(1ª Via – Autuado/ 2ª Via – Processo Administrativo/ 3ª Via – Arquivo)



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de São Francisco de Itabapoana, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01.623.783/0001-22, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n.º, Centro, CEP 28230-000, São Francisco de Itabapoana/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, SMECT, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Profissionais da Educação, com o objetivo de atender à demanda temporária e excepcional da SMECT.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, basilar da Administração Pública, que exige a imediata resposta às necessidades da população, de forma a assegurar a qualidade do ensino nas unidades municipais de educação, garantindo condições adequadas de trabalho e atendimento aos alunos;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal/88, e que compete ao Poder Público promover a sua oferta com qualidade, proporcionando aos cidadãos as condições indispensáveis ao pleno exercício deste direito;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a carência temporária de profissionais da educação, em razão de afastamentos, dentre estes, licenças, readaptações, reduções de carga horária e demais hipóteses previstas em lei, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a complementação de 1/3 (um terço) da carga horária do professor efetivo/concursado, de acordo com a Lei Federal n.º 11.738/2008 e Resolução/SMEC/SFI n.º 001, de 13 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO a necessidade de atender aos critérios estabelecidos do Decreto Federal n.º 12.686, em especial ao disposto no art. 14, incisos I, II, III e IV; CONSIDERANDO que a contratação temporária será um instrumento eficaz para atender à carência temporária de forma imediata, sem prejuízo dos direitos dos servidores efetivos e com o objetivo de garantir a continuidade do serviço público educacional de qualidade à população;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios fundamentais que regem a Administração Pública, e com a observância de todas as normas aplicáveis ao processo seletivo e à contratação de pessoal, conforme o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal/88.

RESOLVE tornar público o Processo Seletivo Simplificado, que se regerá pelas disposições deste Edital, visando à contratação imediata, bem como cadastro reserva de profissionais da educação para atender à excepcional necessidade pública, conforme as normas legais e as condições estabelecidas neste edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será conduzido sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, SMECT, coordenado pela Comissão Organizadora do certame e regulamentado por este Edital. O objetivo é preencher as vagas temporárias especificadas no ANEXO I, de acordo com a demanda da Rede Municipal, contemplando Creches e Escolas situadas em todo o território de São Francisco de Itabapoana/RJ.

1.2. A necessidade de contratação temporária imediata e de cadastro de reserva de profissionais da educação tem como finalidade atender à excepcional necessidade pública, em conformidade com as normas legais vigentes.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio da análise de currículo, juntamente com a pontuação obtida de acordo com o item 8 deste Edital.

1.4. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implica sua aceitação integral e irrestrita das normas estabelecidas neste Edital e em eventuais publicações complementares.

1.5. Cabe ao candidato acompanhar todas as comunicações e informações referentes ao certame por meio do Diário Oficial do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer atos ou prazos.

1.6. Todas as etapas do processo seletivo deverão ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

1.7. O não cumprimento de qualquer fase resultará na eliminação do candidato.

1.8. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação do presente Edital.

1.9. A validade do Processo Seletivo Simplificado poderá ser prorrogada por igual período, uma única vez, caso haja necessidade da SMECT.

## 2. DAS FUNÇÕES, DO VENCIMENTO E DA CARGA HORÁRIA

2.1. As funções, remunerações, pré-requisitos e atribuições para cada cargo, bem como os requisitos mínimos exigidos para cada função, estão descritos nos ANEXOS I e II, deste Edital.

2.2. Os candidatos contratados temporariamente estarão sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades dos demais servidores públicos do Município de São Francisco de Itabapoana, de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal n.º 092, de 10 de outubro de 2001.

2.3. Os profissionais contratados deverão cumprir a carga horária, função e dias de trabalho definidos pela Unidade Escolar.

2.3.1. Caso o profissional não consiga cumprir o horário, dias e função determinada, será formalizada sua eliminação no Processo Seletivo Simplificado.

## 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

3.1. A vigência do contrato de trabalho será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SMECT, conforme a necessidade temporária e do excepcional interesse público.

3.2. Em caso de recusa ou descumprimento das obrigações contratuais, o contratado será desligado automaticamente do Processo Seletivo.

## 4. DAS VAGAS

4.1. As vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado são para contratação imediata e para cadastro reserva, de acordo com a necessidade temporária e de excepcional interesse público da SMECT, conforme especificado no ANEXO I, deste Edital.

4.2. As vagas ofertadas nas unidades escolares serão temporárias, podendo o contratado ser realocado em outra unidade escolar de acordo com a demanda da SMECT.

4.3. A recusa das vagas oferecidas ou a não apresentação do candidato no momento da convocação implicará na eliminação automática do cargo, com a exclusão do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.

## 5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Ficam reservadas às Pessoas com Deficiência 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecida para cada cargo, conforme artigo 1º, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 9.508/2018.

5.1.1. Na hipótese de não haver candidatos suficientes para ocuparem as vagas reservadas, essas vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas conforme a ordem de classificação geral dos candidatos.

5.2. Os candidatos com deficiência que desejarem concorrer às vagas reservadas deverão declarar essa condição no momento da inscrição, optando pela categoria Pessoa com Deficiência. Para tanto, deverão observar a compatibilidade entre as atribuições da função pleiteada e a sua deficiência.

5.3. O candidato que se inscrever como Pessoa com Deficiência deverá apresentar laudo médico dos últimos 12 (doze) meses, com especificação do grau ou nível da deficiência no ato da inscrição.

5.3.1. A responsabilidade pelo fornecimento do laudo médico é exclusiva do candidato e o laudo terá validade apenas para este Processo Seletivo, não sendo devolvido nem emitida cópia para o candidato.

5.4. Será solicitada uma avaliação do Médico do Trabalho do Município de São Francisco de Itabapoana, quando necessário, nos casos em que o profissional apresente alguma dificuldade em exercer as funções estabelecidas neste Edital.

5.4.1. Após a avaliação constante do item 5.4, o médico deverá emitir um parecer conclusivo, com a possibilidade de requerer documentos médicos ou exames complementares, sempre que necessário, para esclarecer ou finalizar o processo de avaliação.

## 6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.1 Ficam reservadas às Pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas para cada cargo, conforme a Lei Federal n.º 15.142/25 e a Lei Municipal n.º 1.028/25.

6.2 Na hipótese de não haver candidatos suficientes para ocuparem as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas conforme a ordem de classificação geral dos candidatos.

6.3 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas deverão preencher a autodeclaração no momento da inscrição, conforme modelo no ANEXO V.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas presencialmente pelo candidato na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, SMECT, situada na Rodovia Afonso Celso, n.º 228, Centro, CEP 28230-000, São Francisco de Itabapoana/RJ, das 8h às 16h, conforme o cronograma de datas estabelecido no ANEXO III.

7.2. Cada candidato poderá efetuar apenas uma inscrição, sendo desconsideradas todas as inscrições múltiplas para o mesmo CPF.

7.3. A Ficha de Inscrição deverá ser retirada e preenchida pelo candidato no ato da inscrição.

7.4. O candidato deverá entregar a Ficha de Inscrição do ANEXO IV preenchida corretamente com letra legível e sem rasuras, exceto o item 3 do referido anexo, que será preenchido no ato da inscrição pela banca recebedora.

7.5. Caso seja detectada falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a inscrição será cancelada, sem prejuízo de ações penais, civis ou administrativas cabíveis.

7.6. Para efetivação da inscrição, o próprio candidato deverá apresentar os documentos originais e entregar em um envelope aberto (não grameado nem selado) contendo 1 (uma) cópia dos seguintes documentos exigidos:

- Documento de identificação com foto (CNH, RG, Carteira de Trabalho ou Passaporte);
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Documentos que comprovem a escolaridade e titularidade do candidato (Diploma, Certificado de Conclusão de Curso ou Certidão de Conclusão, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC), obedecendo aos pré-requisitos do cargo pleiteado;
- Declaração emitida em papel timbrado pelo respectivo órgão público/empregador (unidade escolar, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e/ou empresa privada/Carteira de Trabalho), detalhando as funções exercidas e tempo de trabalho, com a assinatura e carimbo do responsável, para comprovação da experiência;
- Laudo médico circunstanciado para comprovar a condição de PCD.

7.7. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter completado 18 anos na data de encerramento das inscrições;
- Estar em plenas condições de saúde física e mental;
- Não ter antecedentes criminais ou civis;
- Estar regularizado com as obrigações eleitorais;
- Para candidato do sexo masculino, estar regularizado com as obrigações militares;
- Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções a serem desempenhadas;
- Não ter sofrido, no exercício de cargo, função ou emprego público, penalidade incompatível com a nova admissão;
- Não ser aposentado por invalidez;
- Possuir a qualificação exigida para a função pleiteada, conforme descrito neste Edital, no ANEXO I;
- Não ter sido condenado por crime que impeça o exercício da função pública;
- Estar ciente de todas as exigências do Edital e concordar com suas condições.

7.8. Não serão aceitas as inscrições por correspondência ou qualquer outro meio distinto do especificado neste Edital.

7.9. Após a entrega da Ficha de Inscrição, não será permitida a alteração das informações prestadas.

7.10. A experiência e os títulos apresentados na inscrição serão utilizados para cálculo de pontuação.

7.11. O descumprimento das instruções para realizar a inscrição resultará no indeferimento da inscrição e eliminação do candidato no processo seletivo.

7.12. O candidato que não apresentar o pré-requisito para o cargo pleiteado será automaticamente desclassificado.

7.13. O candidato que atender a todos os requisitos deste Edital, mas que no momento de assinatura do contrato não possuir disponibilidade de carga horária compatível com as vagas existentes, será desclassificado.

7.14. Não será admitida a inscrição de professores aposentados da rede pública de ensino, quando o motivo da aposentadoria inviabilizar a assunção de novo vínculo, como em casos de aposentadoria por invalidez.

7.15. Não será admitida a inscrição de servidor com indicação médica para aposentadoria por invalidez, embora tenha optado por aposentadoria voluntária, quando não houver nova avaliação pericial comprovando a reabilitação do aposentado.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA EXPERIÊNCIA, TITULAÇÃO E CURSOS DE FORMAÇÃO

- A pontuação dos candidatos será atribuída conforme uma escala que varia de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando os critérios das tabelas abaixo:

**Tabela 1 – Experiência profissional para professores de Educação Infantil, de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Profissional de Apoio Escolar**

Experiência profissional	Critério de pontuação	Pontuação máxima
Tempo de experiência no setor público na área da educação.	A cada ano (integral ou parcial) de experiência comprovada computará 2 (dois) pontos.	30 pontos
Tempo de experiência no setor privado na área da educação.	A cada ano (integral ou parcial) de experiência comprovada computará 1 (um) ponto.	10 pontos
<b>Total</b>		<b>40 pontos</b>

**Tabela 2 – Experiência profissional para Auxiliar de Serviços Gerais**

Experiência profissional	Critério de pontuação	Pontuação máxima
Tempo de experiência no setor público e/ou privado na área da educação.	A cada ano (integral ou parcial) de experiência comprovada computará 10 (dez) pontos.	70 pontos
Tempo de experiência no setor privado.	A cada ano de experiência comprovada em Carteira de Trabalho, computará 10 (dez) pontos.	30 pontos
<b>Total</b>		<b>100 pontos</b>

**Tabela 3 – Titulação para professores de Educação Infantil, de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Profissional de Apoio Escolar**

Titulação	Critério de pontuação	Pontuação máxima
Graduação compatível com o cargo pleiteado	Serão consideradas até 03 (três) graduações, sendo computados 10 (dez) pontos para cada graduação.	30 pontos
Pós-graduação ( <i>lato sensu</i> ) compatível com o cargo pleiteado.	Serão consideradas até 03 (três) pós-graduações ( <i>lato sensu</i> ), sendo computados 05 (cinco) pontos para cada pós-graduação ( <i>lato sensu</i> ).	15 pontos
Pós-graduação ( <i>stricto sensu</i> ) compatível com o cargo pleiteado.	Será considerada 01 (uma) pós-graduação ( <i>stricto sensu</i> ), sendo computados 15 (quinze) pontos.	15 pontos
<b>Total</b>		<b>60 pontos</b>

**Tabela 4 – Titulação para professores do Ensino Fundamental Anos Finais**

Titulação	Critério de pontuação	Pontuação máxima
Pós-graduação ( <i>lato sensu</i> ) compatível com o cargo pleiteado.	Serão consideradas até 03 (três) pós-graduações ( <i>lato sensu</i> ), sendo computados 10 (dez) pontos para cada pós-graduação ( <i>lato sensu</i> ).	30 pontos
Pós-graduação ( <i>stricto sensu</i> ) compatível com o cargo pleiteado.	Será considerada 01 (uma) pós-graduação ( <i>stricto sensu</i> ), sendo computados 30 (trinta) pontos.	30 pontos
<b>Total</b>		<b>60 pontos</b>

8.2. Não serão computados pontos além dos limites de cada categoria. Assim, documentos e comprovações extras não serão considerados para efeitos de pontuação.

8.3. Para efeitos de pontuação neste Processo Seletivo Simplificado, não será aceita declaração de experiência ou títulos assinados ou atestados pelo próprio candidato.

8.4. A experiência profissional será considerada conforme o cargo pleiteado, desde que o candidato tenha comprovado tal experiência, conforme critérios estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

8.5. Não será considerada a experiência acumulada em mais de um cargo simultaneamente, seja em órgão público ou privado, nem experiência de estágio, voluntariado ou aprendiz.

8.6. A comprovação da experiência deve ser realizada conforme declaração emitida em papel timbrado pelo respectivo órgão (público e/ou privado), detalhando as funções exercidas e tempo de trabalho, com a assinatura e carimbo do responsável.

**9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Caso ocorra empate entre os candidatos na pontuação final, a classificação será decidida conforme os seguintes critérios, na ordem de prioridade:

- I. Maior número de pontos na titulação;
- II. Maior número de pontos na experiência profissional;
- III. Maior idade, nos termos do parágrafo único, do artigo 27, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**10. DO RESULTADO**

10.1. A contestação do Resultado Parcial será realizada de forma online através do link <https://forms.gle/mh76gLTxpQm5sdMJ6> no dia 19/02/2026 das 8h às 11h, com o preenchimento do Requerimento.

10.2. Após a análise dos recursos interpostos, será publicado em 19/02/2026, no Diário Oficial o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, com a classificação dos candidatos aprovados.

10.3. O Resultado Final será a soma dos pontos obtidos pelas etapas descritas no item 8 deste Edital, considerando-se os critérios de desempate constantes do item 9 deste Edital.

10.4. Não caberá recurso sobre o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

**11. DA CONVOCAÇÃO**

11.1. A convocação para a contratação temporária será feita por meio de Diário Oficial, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia.

11.2. A convocação será realizada conforme a disponibilidade de vagas, sendo possível a convocação de novos candidatos caso surjam novas vagas temporárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11.3. Os contratos temporários serão formalizados por meio de contratos administrativos, de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal n.º 1.020, de 23 de dezembro de 2025, estando os contratados sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social.

11.4. A remuneração será definida com base no ANEXO I.

11.5. Os contratados estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos servidores efetivos do Município de São Francisco de Itabapoana, conforme a legislação municipal vigente.

**12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A documentação necessária para a formalização do contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme a lista de documentos exigidos no ato da convocação em Diário Oficial do Município.

12.2. Caso seja necessário, outros documentos complementares poderão ser solicitados pela contratante no processo de admissão.

12.3. O não cumprimento do prazo para entrega dos documentos exigidos implicará na desclassificação do candidato.

**13. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato administrativo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. A pedido do servidor contratado;
- II. Por conveniência da Administração Pública, a critério da autoridade competente;
- III. Por falta indisciplinar praticada pelo contratado;
- IV. Quando do não cumprimento dos termos do contrato e insuficiência de desempenho profissional declarada pela direção da Unidade Escolar;
- V. Pela decretação de prisão do contratado;
- VI. Por término do contrato temporário.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

14.1. O cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado pode ser modificado por motivos de interesse público ou em caso de atrasos nas etapas.

14.2. Quaisquer informações adicionais, correções ou comunicados serão divulgados por meio do Diário Oficial do Município de São Francisco de Itabapoana.

14.3. O candidato é responsável por acompanhar as publicações em Diário Oficial relativas ao Processo Seletivo Simplificado, devendo se manter atualizado sobre as demais etapas e prazos.

14.4. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não garante a contratação imediata.

14.4.1. A convocação do candidato será decorrente da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia.

14.5. Todos os documentos entregues pelos candidatos serão arquivados, não sendo devolvidos ou fornecidas cópias.

14.6. Não serão aceitas alegações de desconhecimento das instruções, prazos e requisitos deste Edital.

14.7. Não serão fornecidas informações detalhadas por telefone, e-mail ou redes sociais.

14.7.1. O candidato deve ter conhecimento pleno deste Edital e acompanhar regularmente as publicações no Diário Oficial do Município de São Francisco de Itabapoana.

14.8. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora.

São Francisco de Itabapoana, 12 de fevereiro de 2026.

LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**ANEXO I**

**QUADRO DE VAGAS DETALHADO (CARGA HORÁRIA, FUNÇÃO, REQUISITOS):**

Cargos	Requisitos (Escolaridade/ Formação)	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PCD*	Vagas P/P//Q**	Carga Horária Semanal	Vencimento
Professor I – Creche	Licenciatura Plena em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Ensino Médio (Modalidade Normal/Formação de Professor).	CI**** 01	CI****	CI**** 01	35 horas	R\$ 2.055,00
Professor I – Anos Iniciais	Licenciatura Plena em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Ensino Médio (Modalidade Normal/Formação de Professor).	CI**** 32	CI**** 03	CI**** 16	30 horas	R\$ 1.755,00
Professor II – Arte	Licenciatura Plena em Arte, Licenciatura Plena em Artes Visuais, Licenciatura Plena em Artes Plásticas, Licenciatura Plena em Música, Licenciatura Plena em Teatro, Licenciatura Plena em Dança ou Licenciatura Plena em Educação Artística.	CR***	CR***	CR***	18 horas	R\$ 1.823,76
Professor II – Ciências	Licenciatura Plena em Ciências da Natureza ou Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas.	CI**** 01	CR***	CI**** 01	18 horas	R\$ 1.823,76
Professor II – Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física.	CR***	CR***	CR***	18 horas	R\$ 1.823,76
Professor II – Geografia	Licenciatura Plena em Geografia.	CR***	CR***	CR***	18 horas	R\$ 1.823,76

Professor II – História	Licenciatura Plena em História.	CI**** 01	CR***	CR***	18 horas	R\$ 1.823,76
Professor II – Língua Estrangeira (Inglês)	Licenciatura Plena em Letras (Português-Inglês) ou Licenciatura Plena em Letras-Inglês.	CI**** 01	CR***	CI**** 01	18 horas	R\$ 1.823,76
Professor II – Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa.	CI**** 01	CR***	CI**** 01	18 horas	R\$ 1.823,76
Professor II – Matemática	Licenciatura Plena em Matemática.	CI**** 01	CR***	CR***	18 horas	R\$ 1.823,76
Professor II – Ensino Religioso	Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou em Ciências da Religião; ou Bacharel em Ciências da Religião, acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ensino Religioso; Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescido de curso de pós-graduação em Ensino Religioso ou Ciência da Religião ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescida de curso em Ensino Religioso ou em Ciência da Religião, com carga horária mínima de 60h, ofertado pela SMECT ou outra instituição.	CI**** 02	CI**** 01	CI**** 02	18 horas	R\$ 1.823,76

Professor II - Atividade Diversificada (AD)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área do conhecimento.	CI**** 02	CI**** 01	CI**** 02	18 horas	R\$ 1.823,76
Professor II - Dança	Licenciatura Plena em Educação Física/Superior em Dança.	CR***	CR***	CR***	18 horas	R\$ 1.823,76
Professor II - Música	Licenciatura Plena em Música ou curso superior em Licenciaturas Plenas com especialização em musicalização.	CR***	CR***	CR***	18 horas	R\$ 1.823,76
Professor II - Teatro	Licenciatura Plena em Teatro.	CR***	CR***	CR***	18 horas	R\$ 1.823,76
Professor de Tecnologia da Educação	Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação em tecnologias educacionais ou Curso de no mínimo 180 horas em tecnologias educacionais.	CR***	CR***	CR***	18 horas	R\$ 1.823,76
Profissional de Apoio Escolar	Ensino Médio (Modalidade Normal - Formação de Professor).	CR***	CR***	CR***	30 horas	R\$ 1.755,00
Profissional de Apoio Escolar	Ensino Médio (Modalidade Normal - Formação de professor).	CR***	CR***	CR***	40 horas	R\$ 2.350,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	CI**** 15	CI**** 2	CI**** 8	30 horas	R\$ 1.755,00

\*Pessoa com Deficiência

\*\*Pessoas Pretas e Pardas, Indígenas e Quilombolas

\*\*\*Cadastro de Reserva

\*\*\*\* Contratação Imediata

	desenvolvimento pedagógico e institucional da escola. c) Participar da elaboração do calendário escolar. d) Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada, na forma do regulamento. e) Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar. f) Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, formação continuada quando convocado ou convidado além de realizar as atividades previstas articuladas na prática. g) Participar nos horários em que os alunos estão com outro professor de área específica, como por exemplo Educação Física, de reunião com o supervisor para discussão de necessidades da rotina. h) Organizar sua rotina semanal a cada bimestre com articulação dos conteúdos e aplicação das aprendizagens adquiridas nos encontros de supervisão proporcionados através da formação continuada.
Professor I – Creche	Preparar para construção do conhecimento com confiança, respeito, solidariedade, paciência, postura ética e profissionalismo; Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais; Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias; Valorizar o Meio Ambiente e incentivar a sua preservação; Incentivar a inclusão social: portadores de necessidades especiais, de gêneros e afrodescendentes; Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças, proporcionando o desenvolvimento do educando em todas as suas potencialidades; Requisitar e manter o suprimento de material necessário à realização das atividades, utilizando com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho; executar demais atividades correlatas.
Professor de Tecnologia da Educação	Planejar de forma integrada e contextualizada as aulas de tecnologias da educação; responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem; planejar e ministrar aulas práticas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; articular-se e desenvolver o sentimento de pertencimento para com a escola e comunidade; outras atividades estabelecidas na Lei nº 9.394/1996.
Profissional de Apoio Escolar	Auxiliar na locomoção, no acesso e na participação de estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas; na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e a privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes; na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos

## ANEXO II

### QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

Professor II – (Arte, Ciências Físicas e Biológicas, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Ensino Religioso, Atividade Diversificada, Dança, Música e Teatro).	Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; Seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de São Francisco de Itabapoana, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução do mesmo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem; Realizar outras atividades correlatas com a função.
Professor II – Educação Física	Ministrar aulas, transmitir os conteúdos teórico-práticos em atividades de educação física, desportivas e de lazer; Atuar no ensino esportivo e atividade de lazer para crianças, adolescentes e adultos; Divulgar atividades esportivas e de lazer; eleger atividades esportivas e de lazer; Atuar na área de ensino e prática esportiva; Elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento; Organizar e acompanhar turmas de competições e excursões ainda que fora do Município; Manter a disciplina; Organizar e participar de reuniões; Colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho; Demais atribuições correlatas.
Professor I – Anos Iniciais	Participar do processo que envolve o planejamento, construção, execução, controle e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola Includi, entre outras, as seguintes atribuições: a) Exercer a docência na Educação Básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem. b) Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de

	pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar serviços de limpeza, arrumação, de preparo de refeições, higiene, alimentação, auxiliar na entrada e saída de alunos, bem como atender aos pedidos da direção, quando necessário.

## ANEXO III

### CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS/PERÍODO
Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado	12/02/2026
Data de Inscrição	13/02/2026 (8 às 16h)
Divulgação do Resultado Parcial	18/02/2026
Apresentação de Recursos (online)	19/02/2026 (8h às 11h)
Divulgação da Classificação Final	19/02/2026

**CÂMARA MUNICIPAL**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – MODALIDADE ELETRÔNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026  
ART.75.II. DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS QUALIFICADAS COM ME/EPP/MEI E/OU EQUIVALENTES  
A Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça dos Três Poderes, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ, inscrição no CNPJ N. 01.633.837/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Senhor Ricardo Alexandre da Silva Santos, comunica aos interessados que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, ficará disponível nos 03 (três) dias úteis a partir da publicação, para o envio de documentos de habilitação e propostas até 17h00 min do 3º (terceiro) dia útil, através do e-mail dep.compras@camarasfi.rj.gov.br de acordo com as leis em vigência.  
O termo de referência, seus anexos e demais informações estão disponíveis para download no site: <https://licitacoes.camarasfi.rj.gov.br/>  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SONOPLASTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ.

São Francisco de Itabapoana, 12/02/2026.

Ricardo Alexandre da Silva Santos  
Presidente

**ANEXO IV  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>1. DADOS PESSOAIS</b>		N.º DE INSCRIÇÃO:	
NOME COMPLETO DO CANDIDATO:		DATA DE NASCIMENTO:	
CPF:	RG:	ORG. EMISSOR:	
ENDEREÇO COMPLETO			
RUA:			
BAIRRO:	N.º:	COMPLEMENTO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	
TEL: ( )			
CARGO PLEITEADO:			
( ) Professor I – Creche ( ) Professor I – Anos Iniciais ( ) Profissional de Apoio Escolar			
( ) Professor II – Anos Finais – Componente Curricular: _____			
( ) Auxiliar de Serviços Gerais			
Concorrendo à vaga de Pessoa com Deficiência? ( ) SIM ( ) NÃO CID: _____			
Concorrendo à vaga de Pessoas Pretas e Pardas, Indígenas e Quilombolas? ( ) SIM ( ) NÃO			
<b>2. DECLARAÇÃO</b>			
DECLARO que aceito as condições descritas no Edital que rege este Processo Seletivo Simplificado e atendo a todos os pré-requisitos estabelecidos no item 7.7 do Edital n.º 2.			
DECLARO sob as penas das leis civil, administrativa e penal que todas as informações declaradas/apresentadas por mim, neste Processo Seletivo Simplificado, são verdadeiras.			
DECLARO que não estou impedido de ser contratado pelo Município de São Francisco de Itabapoana/RJ e que não sofri nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos.			
DECLARO ter conhecimento que essa declaração está sujeita aos crimes de "falsidade ideológica" e "fraude processual" previstos, respectivamente, nos art. 299 e art. 347 do Código Penal e outros crimes que poderão adequar-se ao caso concreto.			
São Francisco de Itabapoana/RJ, 12 de fevereiro de 2026.			
_____ ASSINATURA DO CANDIDATO (OBRIGATÓRIA)			
<b>3. CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> Documento de Identificação. <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> Comprovante de residência. <input type="checkbox"/> Laudo			
<input type="checkbox"/> Comprovante de escolaridade Nível Médio (Modalidade Normal).			
<input type="checkbox"/> Comprovante de tempo de serviço.			
<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Pós-graduação ( <i>lato sensu</i> ) <input type="checkbox"/> Pós-graduação ( <i>stricto sensu</i> )			

Recebido por: \_\_\_\_\_

Em acordo com as informações recebidas: \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

N.º de inscrição

Recebido por: \_\_\_\_\_

**ANEXO V  
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, candidato(a) ao Processo Seletivo Edital n.º 02/2026, declaro, para os devidos fins, que me identifico como pertencente ao seguinte grupo étnico-racial, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e legislações correlatas:

Assinale apenas uma das opções abaixo:

- ( ) Preto(a)  
( ) Pardo(a)  
( ) Indígena  
( ) Quilombola

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá implicar em penalidades previstas em lei, bem como na eliminação do processo seletivo, a qualquer tempo.

Declaro ainda estar ciente de que a presente autodeclaração poderá ser objeto de verificação por comissão específica, nos termos do edital do processo seletivo.

São Francisco de Itabapoana, 12 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

Consumidor,  
  
você possui direitos e deveres

Informe-se!





**Educação no Trânsito**  
Uma via de mão dupla